



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

Quinta-feira, 28 de março de 2019

Ano III | Edição nº 329

Página 1 de 36

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIO DAS PEDRAS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	4
Extrato	4
Atas de registro de preço - Trimestral	5

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio das Pedras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio das Pedras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Rio das Pedras**

CNPJ 44.826.840/0001-83

Rua Dr. Mário Tavares, 436

Telefone: (19) 3493-9490

Site: [www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

#### **Câmara Municipal de Rio das Pedras**

CNPJ 03.219.351/0001-86

Rua Moraes Barros, 270

Telefone: (19) 3493.8300

Site: [www.camarariodaspedras.sp.gov.br](http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br)

#### **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras**

CNPJ 45.771.474/0001-75

Av. Adhemar de Barros, 496

Telefone: (19) 3493-3070

Site: [www.saaerdp.com.br](http://www.saaerdp.com.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio das Pedras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 28 de março de 2019

Ano III | Edição nº 329

Página 2 de 36

## PODER EXECUTIVO DE RIO DAS PEDRAS

Atos Oficiais

Decretos



### PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil  
CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-000 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



#### DECRETO Nº. 2.251, DE 27 DE MARÇO DE 2019

**(Dispõe sobre o pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), ISSQN e Taxa de Licença para o exercício de 2019 e outras providências pertinentes)**

**ANTONIO CARLOS DEFAVARI**, Prefeito Municipal de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** o contido no Processo nº 1.025/2019, datado de 18.02.2019;

**Considerando** o teor dos artigos 156, I, da Constituição Federal, 4º a 25 do Código Tributário Municipal e artigo 111, I, a, da Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre a competência do Município sobre propriedade predial e territorial urbana;

**Considerando** o teor dos artigos 156, III, da Constituição Federal, 3º da Lei Complementar 116/03, 26 a 55 do Código Tributário Municipal e artigo 111, I, d, da Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre a competência do Município sobre serviços de qualquer natureza não compreendidos na competência estadual;

**Considerando** o teor dos artigos 145, II, da Constituição Federal, 77 a 80 do Código Tributário Nacional e artigo 108, II da Lei Orgânica Municipal;

**Considerando** a necessidade de especificar o modo de cobrança dos tributos municipais em cumprimento ao princípio da isonomia e transparência que norteiam a Administração Pública,

#### DECRETA

**Artigo 1º** - Fica definido pelo presente Decreto que o pagamento de IPTU do exercício de 2019 poderá ser parcelado em até 09 (nove) vezes, com valor mínimo de R\$ 30,00 (trinta reais), com as seguintes datas de vencimento:

PARCELA	VENCIMENTO
1	22/04/2019
2	20/05/2019
3	21/06/2019
4	22/07/2019
5	20/08/2019
6	20/09/2019
7	21/10/2019
8	20/11/2019
9	20/12/2019



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 28 de março de 2019

Ano III | Edição nº 329

Página 3 de 36



### PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil  
CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-000 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



**Artigo 2º** - Os pagamentos de ISSQN de autônomo e as respectivas taxas de licença poderão ser parcelados em até 04(quatro) parcelas, com as seguintes datas de vencimento:

PARCELA	VENCIMENTO
1	22/04/2019
2	20/05/2019
3	21/06/2019
4	22/07/2019

**Artigo 3º** - Os contribuintes que optarem por realizar os pagamentos dos tributos a que se refere este Decreto em parcela única, com vencimento em 22/04/2019, terão desconto de 10% (dez por cento), de acordo com artigo 128 do Código Tributário Municipal.

**Artigo 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 04.02.2019.

  
**ANTONIO CARLOS DEFAVARI**

Prefeito

  
**SILVINO A. INNOCENCIO**

Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

Publicado no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

  
**SILVIO JAMIL QUINAGLIA**

Assistente Administrativo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

Quinta-feira, 28 de março de 2019

Ano III | Edição nº 329

Página 4 de 36

### Licitações e Contratos

#### Extrato

#### **EXTRATO – CONTRATO Nº. 027/2019**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio das Pedras - CONTRATADA: ANDREA JAKUBIK - Processo Administrativo nº. 1458/2019 – VALOR: R\$ 16.920,00 - OBJETO: Prestação de serviços externos de apoio administrativo junto aos órgãos federais, na cidade de Brasília – DF, para acompanhamento, tramitação e captação de novos projetos, com vistas à promoção de melhoria na infra-estrutura e serviços prestados pela Prefeitura para a população, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social - MODALIDADE: Art. 24, II, da Lei 8.666/93 - Contrato nº. 027/2019, de 27.03.2019 – Prazo: 12 (doze) meses, início 26.03.2019 a 26.03.2020 - Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 27 de março de 2019 – Antonio Carlos Defavari – Prefeito.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 28 de março de 2019

Ano III | Edição nº 329

Página 5 de 36

## Atas de registro de preço - Trimestral



### PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 056/2018

<b>ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº. 056/2018</b>
<b>PROCESSO Nº 0561/2018</b>
<b>PREGÃO PRESENCIAL N.º 034/2018</b>
<b>OBJETO: Fornecimento de Pneus.</b>
<b>PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses.</b>
<b>FORNECEDOR: EL ELYON PNEUS EIRELI ME</b>
<b>DATA DA ADJUDICAÇÃO: 26.03.2018</b> <b>DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 28.03.2018</b> <b>DATA DE ASSINATURA: 28.03.2018</b>
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 45.819,80</b>

#### CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES

1.1. A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS**, representada pelo seu Prefeito Municipal, **ANTONIO CARLOS DEFAVARI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º 963.707.778-20 e portador do RG n.º 7.688.004-7-SSP, adiante, designada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa **EL ELYON PNEUS EIRELI ME**, com sede na Avenida Paschoal Ardito, n.º 2536, Vila Belvedere, CEP: 13.473-010, na cidade de Americana – SP, telefone (19) 4042-6140, e-mail: el.elyonpneus@gmail.com, inscrita no CNPJ sob n.º 29.259.420/0001-79 e Inscrição Estadual n.º 165.431.638.10, representada neste ato pela proprietária Sr. **MARCIA DE SOUZA**, brasileira, portadora do RG n.º 17.919.254-1-SSP/SP e CPF n.º 137.151.118-79, adiante, designada, simplesmente, **CONTRATADA**, ajustam o que se segue:

#### CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

A presente licitação visa escolher a melhor proposta para fornecimento parcelado à Prefeitura do objeto referido, na conformidade do estabelecido no presente instrumento:

Item	Descrição	Qtde.	Unid.	MARCA	P. Unit. R\$	P. total R\$
01	PNEU 175/70 R13 – 82T – PSI 44 - S/CÂMARA – PNEU PARA AUTOMÓVEL LEVE; CONSTRUÇÃO RADIAL; REFORÇADO; NOVO, NÃO RECAUCHUTADO; NÃO REMOLDADO; O PRODUTO DEVERÁ ATENDER AS NORMAS ABNT NBR 5531, NBR 250 E 251, APROVADO PELO INMETRO E CONTENDO O RESPECTIVO SELO – COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES CONTRA VICÍOS E DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	32	UNID.	TORNEL ASTRAL	158,65	5.076,80
02	PNEU 175/70 R14 – 82T – PSI 44 – S/CÂMARA – PNEU PARA AUTOMÓVEL LEVE; CONSTRUÇÃO	30	UNID.	JK VECTRA	218,50	6.555,00



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 28 de março de 2019

Ano III | Edição nº 329

Página 6 de 36



## PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



	RADIAL; REFORÇADO; NOVO, NÃO RECAUCHUTADO; NÃO REMOLDADO; O PRODUTO DEVERÁ ATENDER AS NORMAS ABNT NBR 5531, NBR 250 E 251, APROVADO PELO INMETRO E CONTENDO O RESPECTIVO SELO – COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES CONTRA VICÍOS E DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.					
03	PNEU 195/60 R-15 - S/CÂMARA – PNEU PARA AUTOMÓVEL LEVE; CONSTRUÇÃO RADIAL; REFORÇADO; NOVO, NÃO RECAUCHUTADO; NÃO REMOLDADO; O PRODUTO DEVERÁ ATENDER AS NORMAS ABNT NBR 5531, NBR 250 E 251, APROVADO PELO INMETRO E CONTENDO O RESPECTIVO SELO – COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES CONTRA VICÍOS E DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	04	UNID.	WESTLAKE RP 18	228,00	912,00
04	PNEU 195/65 R-16 - S/CÂMARA – PNEU PARA AUTOMÓVEL MÉDIO; CONSTRUÇÃO RADIAL; REFORÇADO; NOVO, NÃO RECAUCHUTADO; NÃO REMOLDADO; O PRODUTO DEVERÁ ATENDER AS NORMAS ABNT NBR 5531, NBR 250 E 251, APROVADO PELO INMETRO E CONTENDO O RESPECTIVO SELO – COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES CONTRA VICÍOS E DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	04	UNID.	WESTLAKE SC328	232,75	931,00
05	PNEU 205/75 R-16 – C - S/CÂMARA – PNEU PARA AUTOMÓVEL MÉDIO; CONSTRUÇÃO RADIAL; REFORÇADO; NOVO, NÃO RECAUCHUTADO; NÃO REMOLDADO; O PRODUTO DEVERÁ ATENDER AS NORMAS ABNT NBR 5531, NBR 250 E 251, APROVADO PELO INMETRO E CONTENDO O RESPECTIVO SELO – COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES CONTRA VICÍOS E DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	04	UNID.	ROADSTON E CP321	370,50	1.482,00
06	PNEU RADIAL (KOMBI), DIMENSÕES 185X70, RAIOS 14, SEM LONA, TRADICIONAL, LISO, SEM CAMARA, NOVO (PRIMEIRA VIDA), NÃO RECAUCHUTADO, NÃO REMOLDADO, COM SELO DO INMETRO IMPRESSO.	08	UNID.	GOFORM CP325	256,50	2.052,00
07	PNEU 225/50 R-17 - 82T – PSI 44 – S/CÂMARA – PNEU PARA AUTOMÓVEL LEVE; CONSTRUÇÃO	04	UNID.	WESTLAKE SA07	361,00	1.444,00



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 28 de março de 2019

Ano III | Edição nº 329

Página 7 de 36



### PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



	RADIAL; REFORÇADO; NOVO, NÃO RECAUCHUTADO; NÃO REMOLDADO; O PRODUTO DEVERÁ ATENDER AS NORMAS ABNT NBR 5531, NBR 250 E 251, APROVADO PELO INMETRO E CONTENDO O RESPECTIVO SELO – COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES CONTRA VICÍOS E DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.					
08	PNEU 185/70 R14 – 82T – PSI 44 – S/CÂMARA – PNEU PARA AUTOMÓVEL LEVE; CONSTRUÇÃO RADIAL; REFORÇADO; NOVO, NÃO RECAUCHUTADO; NÃO REMOLDADO; O PRODUTO DEVERÁ ATENDER AS NORMAS ABNT NBR 5531, NBR 250 E 251, APROVADO PELO INMETRO E CONTENDO O RESPECTIVO SELO – COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES CONTRA VICÍOS E DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	16	UNID.	SAILUN SH402	218,50	3.496,00
09	PNEU 215/75 R17-5 S/CÂMARA – PNEU PARA AUTOMÓVEL MÉDIO; CONSTRUÇÃO RADIAL; REFORÇADO; NOVO, NÃO RECAUCHUTADO; NÃO REMOLDADO; O PRODUTO DEVERÁ ATENDER AS NORMAS ABNT NBR 5531, NBR 250 E 251, APROVADO PELO INMETRO E CONTENDO O RESPECTIVO SELO – COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES CONTRA VICÍOS E DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	28	UNID.	WESTLAKE CR960A	560,50	15.694,00
10	PNEU 205/75 R17-5 S/CÂMARA – PNEU PARA AUTOMÓVEL MÉDIO; CONSTRUÇÃO RADIAL; REFORÇADO; NOVO, NÃO RECAUCHUTADO; NÃO REMOLDADO; O PRODUTO DEVERÁ ATENDER AS NORMAS ABNT NBR 5531, NBR 250 E 251, APROVADO PELO INMETRO E CONTENDO O RESPECTIVO SELO – COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES CONTRA VICÍOS E DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	06	UNID.	WESTLAKE CR960A	560,50	3.363,00
20	CAMARA DE AR PNEU 1400-24	04	UNID.	JABUTI TR220A	159,00	636,00
22	CAMARA DE AR – PNEU 17.5-25	04	UNID.	JABUTI TRJ1175	218,00	872,00
24	PNEU 12.5/80 R18 12 LONAS, NOVO (PRIMEIRA VIDA), NÃO RECAUCHUTADO, NÃO REMOLDADO, COM SELO DO INMETRO IMPRESSO.	02	UNID.	ADDO INDIA R4	940,00	1.880,00



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 28 de março de 2019

Ano III | Edição nº 329

Página 8 de 36



### PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



25	CÂMARA DE AR –Pneu traseiro: 18.4-30	04	UNID.	JABUTI TR218A	218,00	872,00
26	CÂMARA DE AR – Pneu dianteiro: 12.4-24	04	UNID.	JABUTI TR218A	114,00	456,00
27	CÂMARA DE AR – Pneu: 7.50-18	02	UNID.	JABUTI TR15	49,00	98,00
					Total	45.819,80

#### 2.1. DOS FORNECIMENTOS

2.1.1. Os produtos contratados deverão ser entregues em local determinado pela Prefeitura Municipal de Rio das Pedras e de acordo com suas necessidades.

#### CLÁUSULA 3ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas supra serão atendidas pelas dotações orçamentárias: Secretaria Municipal de Educação – Manutenção do Setor de Transporte de Alunos – Recurso Próprio – 12.361.0030.2057-33.90.30.00 – Material de Consumo, Manutenção dos Programas Federais na Educação – 12.361.0030.2089-33.90.30.00 – Material de Consumo, Fundo Municipal de Saúde – 10.301.0036.2063-33.90.30.00 – Material de Consumo e 10.301.0039.2068.01.110-33.90.39.00 – Material de Consumo - BLATB, Divisão dos Serviços Urbanos – SERM – 26.782.0021.2048-33.90.30.00 – Material de Consumo, Secretaria Municipal de Obras – 15.451.0018.2005.01.110-33.90.30.00 – Material de Consumo – Próprio, Fundo Municipal de Assistência Social - 08.243.0016.2041-33.90.30.00 – Material de Consumo - Próprio, Guarda Municipal – 06.182.0017.2043-33.90.30.00 – Material de Consumo, Gabinete do Prefeito – 04.122.0003.2004-33.90.30.00 – Material de Consumo, Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – 04.122.0003.2004-33.90.30.00 – Material de Consumo - Próprio, constante do exercício para 2018.

#### CLÁUSULA 4ª - DO SUPORTE LEGAL

4.1. Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:

4.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil;

4.1.2. Lei Orgânica do Município de Rio das Pedras;

4.1.3. Lei Federal nº. 8666, de 21/06/93 e suas alterações;

4.1.4. Lei Federal nº. 9.012, de 30/03/95;

4.1.5. Lei Federal nº. 9.069, de 29/06/95;

4.1.6. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

#### CLÁUSULA 5ª - DO PREÇO

5.1. Pela execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores apresentados por esta em sua proposta, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

5.2. O(s) preço(s) unitário(s) do(s) produto(s) objeto deste, para a data da assinatura do presente COMPROMISSO, será(ão) aquele(s) constante(s) nesta Ata de Registro de Preços

5.3. No(s) preço(s) referido(s) no item antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, comerciais, previdenciários, e quaisquer outros.

#### CLÁUSULA 6ª - DOS PAGAMENTOS

6.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica, emitida mensalmente, devidamente extraída pela **CONTRATADA**, acompanhada da autorização de fornecimento emitido pela Secretaria Municipal de Obras, no prazo estipulado de **30 (trinta) dias**, contados da data de emissão da nota fiscal eletrônica, e depositado no **Banco Sicob Acired, Agência 4441 e Conta Corrente 2735-9**, indicada pela **CONTRATADA**, desde que entregues com tempo hábil para o seu processamento.

6.2. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

6.3. Correrão exclusivamente por conta do detentor da Ata, quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 28 de março de 2019

Ano III | Edição nº 329

Página 9 de 36



### PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



**6.4.** O detentor da Ata, não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente COMPROMISSO, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

#### CLÁUSULA 7ª - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A Secretaria Municipal de Obras poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos produtos, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a Detentora substituí-los às suas expensas.

7.2. A fiscalização, por parte da Prefeitura, não eximirá ou reduzirá as responsabilidades da Detentora por danos que vier a causar diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes se sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

#### CLÁUSULA 8ª. - DA OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO

8.1. Caberá à Detentora da Ata:

8.1.1. Durante o prazo de validade deste compromisso e do preço registrado, a Detentora da Ata, estará obrigada a fornecer à Prefeitura, sempre que por ela for exigido, o(s) produto(s) objeto do presente, na(s) quantidade(s) pretendida(s), dentro das especificações e nos locais indicados na Autorização de Fornecimento;

8.1.2. A PREFEITURA não estará obrigada a adquirir da Detentora, uma quantidade mínima do(s) produto(s) objeto do presente compromisso, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento, desde que respeitado o disposto nos itens antecedentes.

8.1.3. A PREFEITURA poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores o(s) produto(s) objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer aquisição deste(s) produto(s) por preço(s) igual(is) ou superior(es) ao(s) que poderia(m) ser obtido(s) da Detentora, pela execução do presente COMPROMISSO.

8.1.4. Sempre que necessitar, ao longo de todo o período de validade do presente compromisso, a PREFEITURA convocará a Detentora, para que, no PRAZO MÁXIMO de quarenta e oito (48) horas, compareça à Prefeitura para assinar a Autorização de Fornecimento.

8.1.5. As autorizações de fornecimento de que trata o item antecedente serão considerados, para todos os fins de direito, instrumentos ao presente compromisso, e deverão ser formalizados, mediante convocação da PREFEITURA, devidamente assinada.

8.1.6. A autorização de fornecimento referida no item antecedente estipulará obrigatoriamente:

8.1.6.1. a quantidade do produto a ser fornecida no momento;

8.1.6.2. a forma do fornecimento da quantidade no momento desejada, se parcelada em dias diferentes ou se integral;

8.1.6.3. o prazo máximo de entrega dos produtos;

8.1.6.4. valor e a forma de pagamento pela PREFEITURA à fornecedora.

8.2. A Ordem de Serviço e toda correspondência relativa à presente licitação, deverão ser processadas por escrito.

8.3. Na hipótese da Contratada negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se desta forma entregue para todos os efeitos.

8.4. A(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) validade de 01 (um) ano, a partir de sua(s) assinatura(s).

#### CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

9.1. Independentemente de interpelação judicial, a contratação será rescindida nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA 10ª - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DA REVISÃO DE PREÇOS

10.1. O(s) preço(s) não será(ão) objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, na conformidade do disposto na legislação federal em vigor, ressalvada a hipótese de ser necessária ou admissível a celebração de termo aditivo entre as partes contratantes, em face de alterações futuras desta mesma legislação.

10.2. O disposto no item anterior não impedirá que ao longo da execução do presente compromisso de fornecimento, a Detentora da Ata requeira a instauração de procedimento de revisão de preços.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 28 de março de 2019

Ano III | Edição nº 329

Página 10 de 36



## PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



### CLÁUSULA 11ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º desta Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A inexecução total ou parcial do objeto deste Edital poderá acarretar a aplicação das seguintes penalidades:

11.2.1. Pela inexecução total:

11.2.1.a. Advertência;

11.2.1.b. Multa de 20% calculada sobre o valor do contrato;

11.2.2. Pela inexecução parcial:

11.2.2.a. Advertência;

11.2.2.b. Multa de 10% calculada sobre o valor do contrato;

11.3. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas e serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

11.5. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido utilizando-se o INPC/IBGE, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura do Município de Rio das Pedras, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

11.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

11.7. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, as multas e penalidade serão elevadas em dobro, em caso de reincidência.

### CLÁUSULA 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A **CONTRATADA** obriga-se a execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que originaram os mesmos.

12.2. O pessoal da **CONTRATADA**, por ela designado para trabalhar na execução do contrato, não terão vínculo empregatício algum com a **CONTRATANTE**.

12.3. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.4. Correrão por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

12.5. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

12.6. É vedada a subcontratação, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

12.7. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 28 de março de 2019

Ano III | Edição nº 329

Página 11 de 36



## PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



**12.8.** A **CONTRATADA** se obriga manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.9.** Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital e seus anexos, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

**12.10.** Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Rio das Pedras, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Rio das Pedras, 28 de março de 2018.

P/ CONTRATANTE

P/ CONTRATADA

**ANTONIO CARLOS DEFAVARI**  
Prefeito Municipal

**MARCIA DE SOUZA**

**TESTEMUNHA**

**JANDIRA MARCI SOAVE**

**SILVIO JAMIL QUINAGLIA**



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 28 de março de 2019

Ano III | Edição nº 329

Página 12 de 36



## PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 057/2018

<b>ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº. 057/2018</b>
<b>PROCESSO Nº 0561/2018</b>
<b>PREGÃO PRESENCIAL N.º 034/2018</b>
<b>OBJETO: Fornecimento de Pneus.</b>
<b>PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses.</b>
<b>FORNECEDOR: GL COMERCIAL LTDA EPP</b>
<b>DATA DA ADJUIÇÃO: 26.03.2018</b> <b>DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 28.03.2018</b> <b>DATA DE ASSINATURA: 28.03.2018</b>
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 65.380,00</b>

#### CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES

1.1. A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS**, representada pelo seu Prefeito Municipal, **ANTONIO CARLOS DEFAVARI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º. 963.707.778-20 e portador do RG n.º. 7.688.004-7-SSP/SP, adiante, designada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa **GL COMERCIAL LTDA EPP**, com sede à Rua Tancredo de Almeida Neves, nº. 5025, Bairro São Cristóvão, CEP: 89711-690, na cidade de Concórdia – SC, telefone (49) 3442-6478, e-mail: [gl.comercial@hotmail.com](mailto:gl.comercial@hotmail.com), inscrita no CNPJ sob n.º. 23.921.664/0001-99 e Inscrição Estadual n.º. 257849270, representada neste ato pelo Sr. **LEONARDO VENDRUSCOLO TONIELLO**, brasileiro, portador do RG n.º. 5359397 e CPF/MF n.º. 083.044.299-50, adiante, designada, simplesmente, **CONTRATADA**, ajustam o que se segue:

#### CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

A presente licitação visa escolher a melhor proposta para fornecimento parcelado à Prefeitura do objeto referido, na conformidade do estabelecido no presente instrumento:

Item	Descrição	Qtde.	Unid.	MARCA	P. Unit. R\$	P. total R\$
11	PNEU 750 X 16 – LISO - COM CÂMARA REFORÇADO: NÃO RECAUCHUTADO : NÃO REMOLDADO: O PRODUTO DEVERÁ SER APROVADO PELO INMETRO E CONTER O RESPECTIVO SELO – COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES CONTRA VÍCIOS E DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	02	UNID.	LING LONG/LL9	425,00	850,00
12	PNEU 185/65 R-15 NOVO (PRIMEIRA VIDA), NÃO RECAUCHUTADO, NÃO REMOLDADO, COM SELO DO INMETRO IMPRESSO.	04	UNID.	GOODRIDE RP28	227,00	908,00

1



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 28 de março de 2019

Ano III | Edição nº 329

Página 13 de 36



### PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



13	PNEU 215/65 R-16 NOVO (PRIMEIRA VIDA), NÃO RECAUCHUTADO, NÃO REMOLDADO, COM SELO DO INMETRO IMPRESSO.	04	UNID.	LING LONG CROSSWIND	340,00	1.360,00
14	PNEU 205/70 R-15 NOVO (PRIMEIRA VIDA), NÃO RECAUCHUTADO, NÃO REMOLDADO, COM SELO DO INMETRO IMPRESSO.	10	UNID.	OVATION/ V02	358,00	3.580,00
15	PNEU 235/75 R-15 NOVO (PRIMEIRA VIDA), NÃO RECAUCHUTADO, NÃO REMOLDADO, COM SELO DO INMETRO IMPRESSO.	02	UNID.	LING LONG CROSSWIND	417,00	834,00
16	PNEU 165/70 R-13 NOVO (PRIMEIRA VIDA), NÃO RECAUCHUTADO, NÃO REMOLDADO, COM SELO DO INMETRO IMPRESSO.	06	UNID.	APOLLO/ AMAZER	158,00	948,00
17	PNEU 275/80 R 22-5-e LISO -S/CÂMARA – CAPACIDADE CARGAS/ PNEU PARA VEÍCULOTIPO ONIBUS(PESADOS) CONSTRUÇÃO RADIAL; REFORÇADO; NÃO RECAUCHUTADO; NÃO REMOLDADO; O PRODUTO DEVERÁ SER APROVADO PELO INMETRO E CONTER O RESPECTIVO SELO – COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES CONTRA VICÍOS E DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	10	UNID.	VIKRANT/ VUL02	1.220,00	12.200,00
18	PNEU- 275/80 R22,5 BORRACHUDO -S/CÂMARA – CAPACIDADE CARGAS/ PNEU PARA VEÍCULO TIPO ONIBUS(PESADOS) CONSTRUÇÃO RADIAL; REFORÇADO; NÃO RECAUCHUTADO; NÃO REMOLDADO; O PRODUTO DEVERÁ SER APROVADO PELO INMETRO E CONTER O RESPECTIVO SELO – COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES CONTRA VICÍOS E DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	20	UNID.	JK/JETSTEEL	1.414,00	28.280,00
19	PNEU 1400-24 12 LONAS, NOVO (PRIMEIRA VIDA), NÃO RECAUCHUTADO, NÃO REMOLDADO, COM SELO DO INMETRO IMPRESSO.	04	UNID.	SUPERGUIDE R/ G2 12 LONAS	1.755,00	7.020,00
21	PNEU 17.5-25: BALÃO, NOVO (PRIMEIRA VIDA), NÃO RECAUCHUTADO, NÃO REMOLDADO, COM SELO DO INMETRO IMPRESSO.	02	UNID.	SUPERGUIDE R/ G2 L2	2.300,00	4.600,00
23	PNEU TRASEIRO 17.5-25 16 LONAS, NOVO (PRIMEIRA VIDA), NÃO RECAUCHUTADO, NÃO REMOLDADO, COM SELO DO INMETRO IMPRESSO.	02	UNID.	SUPERGUIDE R/ G2 L2 16 LONAS	2.400,00	4.800,00
					Total	65.380,00

#### 2.1. DOS FORNECIMENTOS

2.1.1. Os produtos contratados deverão ser entregues em local determinado pela Prefeitura Municipal de Rio das Pedras e de acordo com suas necessidades.

#### CLÁUSULA 3ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas supra serão atendidas pelas dotações orçamentárias: Secretaria Municipal de Educação – Manutenção do Setor de Transporte de Alunos – Recurso Próprio – 12.361.0030.2057-33.90.30.00 – Material de Consumo, Manutenção dos Programas Federais na Educação –

2



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 28 de março de 2019

Ano III | Edição nº 329

Página 14 de 36



## PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



12.361.0030.2089-33.90.30.00 – Material de Consumo, Fundo Municipal de Saúde –  
10.301.0036.2063-33.90.30.00 – Material de Consumo e 10.301.0039.2068.01.110-33.90.39.00 –  
Material de Consumo - BLATB, Divisão dos Serviços Urbanos – SERM – 26.782.0021.2048-  
33.90.30.00 – Material de Consumo, Secretaria Municipal de Obras – 15.451.0018.2005.01.110-  
33.90.30.00 – Material de Consumo – Próprio, Fundo Municipal de Assistência Social -  
08.243.0016.2041-33.90.30.00 – Material de Consumo - Próprio, Guarda Municipal –  
06.182.0017.2043-33.90.30.00 – Material de Consumo, Gabinete do Prefeito – 04.122.0003.2004-  
33.90.30.00 – Material de Consumo, Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos  
– 04.122.0003.2004-33.90.30.00 – Material de Consumo - Próprio, constante do exercício para 2018.

### CLÁUSULA 4ª - DO SUPORTE LEGAL

4.1. Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:

- 4.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil;
- 4.1.2. Lei Orgânica do Município de Rio das Pedras;
- 4.1.3. Lei Federal nº. 8666, de 21/06/93 e suas alterações;
- 4.1.4. Lei Federal nº. 9.012, de 30/03/95;
- 4.1.5. Lei Federal nº. 9.069, de 29/06/95;
- 4.1.6. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

### CLÁUSULA 5ª - DO PREÇO

- 5.1. Pela execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores apresentados por esta em sua proposta, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.
- 5.2. O(s) preço(s) unitário(s) do(s) produto(s) objeto deste, para a data da assinatura do presente COMPROMISSO, será(ão) aquele(s) constante(s) nesta Ata de Registro de Preços
- 5.3. No(s) preço(s) referido(s) no item antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, comerciais, previdenciários, e quaisquer outros.

### CLÁUSULA 6ª - DOS PAGAMENTOS

- 6.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica, emitida mensalmente, devidamente extraída pela **CONTRATADA**, acompanhada da autorização de fornecimento emitido pela Secretaria Municipal de Obras, no prazo estipulado de **30 (trinta) dias**, contados da data de emissão da nota fiscal eletrônica, e depositado no **Banco do Brasil - 001, Agência 0410-3 e Conta Corrente 62068-8**, indicada pela **CONTRATADA**, desde que entregues com tempo hábil para o seu processamento.
- 6.2. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.
- 6.3. Correrão exclusivamente por conta do detentor da Ata, quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.
- 6.4. O detentor da Ata, não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente COMPROMISSO, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

### CLÁUSULA 7ª - DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A Secretaria Municipal de Obras poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos produtos, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a Detentora substituí-los às suas expensas.
- 7.2. A fiscalização, por parte da Prefeitura, não eximirá ou reduzirá as responsabilidades da Detentora por danos que vier a causar diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes se sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

### CLÁUSULA 8ª - DA OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 28 de março de 2019

Ano III | Edição nº 329

Página 15 de 36



## PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



- 8.1. Caberá à Detentora da Ata:
- 8.1.1. Durante o prazo de validade deste compromisso e do preço registrado, a Detentora da Ata, estará obrigada a fornecer à Prefeitura, sempre que por ela for exigido, o(s) produto(s) objeto do presente, na(s) quantidade(s) pretendida(s), dentro das especificações e nos locais indicados na Autorização de Fornecimento;
- 8.1.2. A PREFEITURA não estará obrigada a adquirir da Detentora, uma quantidade mínima do(s) produto(s) objeto do presente compromisso, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento, desde que respeitado o disposto nos itens antecedentes.
- 8.1.3. A PREFEITURA poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores o(s) produto(s) objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer aquisição deste(s) produto(s) por preço(s) igual(is) ou superior(es) ao(s) que poderia(m) ser obtido(s) da Detentora, pela execução do presente COMPROMISSO.
- 8.1.4. Sempre que necessitar, ao longo de todo o período de validade do presente compromisso, a PREFEITURA convocará a Detentora, para que, no PRAZO MÁXIMO de quarenta e oito (48) horas, compareça à Prefeitura para assinar a Autorização de Fornecimento.
- 8.1.5. As autorizações de fornecimento de que trata o item antecedente serão considerados, para todos os fins de direito, instrumentos ao presente compromisso, e deverão ser formalizados, mediante convocação da PREFEITURA, devidamente assinada.
- 8.1.6. A autorização de fornecimento referida no item antecedente estipulará obrigatoriamente:
- 8.1.6.1. a quantidade do produto a ser fornecida no momento;
- 8.1.6.2. a forma do fornecimento da quantidade no momento desejada, se parcelada em dias diferentes ou se integral;
- 8.1.6.3. o prazo máximo de entrega dos produtos;
- 8.1.6.4. valor e a forma de pagamento pela PREFEITURA à fornecedora.
- 8.2. A Ordem de Serviço e toda correspondência relativa à presente licitação, deverão ser processadas por escrito.
- 8.3. Na hipótese da Contratada negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se desta forma entregue para todos os efeitos.
- 8.4. A(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) validade de 01 (um) ano, a partir de sua(s) assinatura(s).

### CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

9.1. Independentemente de interpelação judicial, a contratação será rescindida nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA 10ª - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DA REVISÃO DE PREÇOS

10.1. O(s) preço(s) não será(ão) objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, na conformidade do disposto na legislação federal em vigor, ressalvada a hipótese de ser necessária ou admissível a celebração de termo aditivo entre as partes contratantes, em face de alterações futuras desta mesma legislação.

10.2. O disposto no item anterior não impedirá que ao longo da execução do presente compromisso de fornecimento, a Detentora da Ata requeira a instauração de procedimento de revisão de preços.

### CLÁUSULA 11ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º desta Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A inexecução total ou parcial do objeto deste Edital poderá acarretar a aplicação das seguintes penalidades:

- 11.2.1. Pela inexecução total:
- 11.2.1.a. Advertência;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 28 de março de 2019

Ano III | Edição nº 329

Página 16 de 36



### PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil  
CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



- 11.2.1.b. Multa de 20% calculada sobre o valor do contrato;
- 11.2.2. Pela inexecução parcial:
  - 11.2.2.a. Advertência;
  - 11.2.2.b. Multa de 10% calculada sobre o valor do contrato;

11.3. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas e serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

11.5. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido utilizando-se o INPC/IBGE, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura do Município de Rio das Pedras, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

11.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

11.7. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, as multas e penalidade serão elevadas em dobro, em caso de reincidência.

#### CLÁUSULA 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A **CONTRATADA** obriga-se a execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que originaram os mesmos.

12.2. O pessoal da **CONTRATADA**, por ela designado para trabalhar na execução do contrato, não terão vínculo empregatício algum com a **CONTRATANTE**.

12.3. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.4. Correrão por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

12.5. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

12.6. É vedada a subcontratação, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

12.7. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.

12.8. A **CONTRATADA** se obriga manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.9. Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital e seus anexos, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

12.10. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Rio das Pedras, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 28 de março de 2019

Ano III | Edição nº 329

Página 17 de 36



## PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



Rio das Pedras, 28 de março de 2018.

P/ CONTRATANTE

P/ CONTRATADA

**ANTONIO CARLOS DEFAVARI**  
Prefeito Municipal

**LEONARDO VENDRUSCOLO TONIELLO**

**TESTEMUNHA**

**JANDIRA MARCI SOAVE**

**SILVIO JAMIL QUINAGLIA**



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 28 de março de 2019

Ano III | Edição nº 329

Página 18 de 36



## PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº. 10, Centro - CEP 13.390-000 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) - Fone (19) 3493-9490



### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 142/2018

<b>ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº. 142/2018</b>
<b>PROCESSO Nº 6621/2018</b>
<b>PREGÃO PRESENCIAL N.º 092/2018</b>
<b>OBJETO:</b> Fornecimento de lanches, doces, salgados, descartáveis e refrigerantes, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Chefia de Gabinete e Ação Social.
<b>PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses.</b>
<b>FORNECEDOR: PADARIA E CONFEITARIA KENTINHA LTDA ME</b>
<b>DATA DA ADJUCAÇÃO: 26.12.2018</b> <b>DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 27.12.2018</b> <b>DATA DE ASSINATURA: 28.12.2018</b>
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 59.130,00</b>

#### CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES

1.1. A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS**, representada pelo seu Prefeito Municipal, **ANTONIO CARLOS DEFAVARI**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º. 963.707.778-20 e do RG n.º. 7.688.004-7-SSP/SP, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **PADARIA E CONFEITARIA KENTINHA LTDA ME**, com sede na Rua Lúcia Kholler Segatto, n.º. 75, Jardim Bela Vista, CEP: 13.390-000, na cidade de Rio das Pedras SP, telefone (19) 3493-4000 / 3493-1799, e-mail: [padaria.kentinha@yahoo.com.br](mailto:padaria.kentinha@yahoo.com.br), inscrita no CNPJ/MF. sob o n.º. 01.106.125/0001-63 e Inscrição Estadual n.º. 588.010.711.110, representada neste ato pelo sócio Sr. **REINALDO VALDIR MANESCO**, brasileiro, portador do RG n.º. 9.587.240-1-SSP/SP e CPF/MF n.º. 030.807.778-40, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam o que se segue:

#### CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

A presente licitação visa escolher a melhor proposta para fornecimento parcelado à Prefeitura do objeto referido, na conformidade do estabelecido no presente instrumento:

Item	Descrição	Qtde.	UNID.	MARCA	P. Unit. R\$	P. total R\$
<b>LOTE 01 - BAGUETES FATIADAS E RECHEADAS</b>						
01	Pão com 240 grs. 60 cm, presunto 100 grs., queijo mussarela 100 grs., patê de frango 60 grs., tomate 30 grs. E alface 20 grs.	225	Unid.	Kentinha	18,00	4.050,00



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 28 de março de 2019

Ano III | Edição nº 329

Página 19 de 36



### PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº. 10, Centro - CEP 13.390-000 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



02	Pão com 240 grs. com 60 cm, peito de peru 100 grs., queijo mussarela 100 grs., patê de frango 60 grs., tomate 30 grs., e alface 20 grs.	225	Unid.	Kentinha	18,00	4.050,00
03	Pão com 240 grs., com 60 cm, salame 50 grs., queijo mussarela 100 grs., patê de frango 60 grs., tomate 30 grs., e alface 20 grs.	225	Unid.	Kentinha	18,00	4.050,00
04	Pão com 240 grs., com 60 cm, lombo 50 grs., queijo mussarela 100 grs., patê de frango 60 grs., tomate 30 grs., e alface 20 grs.	225	Unid.	Kentinha	18,00	4.050,00
05	Pão para cachorro quente 60 gr com molho e salsicha de 50 gr.	700	Unid.	Kentinha	3,42	2.394,00
					<b>Total</b>	<b>R\$ 18.594,00</b>
<b>LOTE 02 - MINIS SALGADOS FRITOS</b>						
06	Coxinha 20 gr .	13.900	Unid.	Kentinha	0,50	6.950,00
07	Bolinha de queijo 20 grs.	13.900	Unid.	Kentinha	0,44	6.116,00
08	Quibe 20 grs.	13.900	Unid.	Kentinha	0,50	6.950,00
09	Rissoles catupiry com milho 20 grs.	13.900	Unid.	Kentinha	0,55	7.645,00
10	Rissoles presunto e queijo 20 grs.	13.900	Unid.	Kentinha	0,55	7.645,00
					<b>Total</b>	<b>35.306,00</b>
<b>LOTE 04 - MINI DOCES</b>						
16	Mini torta de maçã 30 gr.	1.000	Unid.	Kentinha	1,00	1.000,00
17	Mini torta de morango 30 gr.	1.000	Unid.	Kentinha	1,00	1.000,00
18	Mini Torta de Limão 30 gr.	1.000	Unid.	Kentinha	1,00	1.000,00
19	Mini Pudim de Leite Condensado 20 gr.	1.000	Unid.	Kentinha	1,00	1.000,00
20	Mini Carolina de creme 35 gr	1.000	Unid.	Kentinha	1,00	1.000,00
21	Bolachinhas diversas: amanteigados, nata e mantecal	10	Kg	Kentinha	23,00	230,00
					<b>Total</b>	<b>R\$ 5.230,00</b>

#### 2.1. DOS FORNECIMENTOS

2.1.1. Os produtos contratados deverão ser entregues em local determinado pela Prefeitura Municipal de Rio das Pedras e de acordo com suas necessidades.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 28 de março de 2019

Ano III | Edição nº 329

Página 20 de 36



### PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº. 10, Centro - CEP 13.390-000 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) - Fone (19) 3493-9490



#### CLÁUSULA 3ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

**3.1. A despesa supra oriunda da contratação ora licitada será atendida pelas seguintes dotações orçamentárias: Secretaria Municipal de Ação Social – 08.244.0009.2041.02.33.90.30.00 – Material de Consumo – Espaço Amigo – Estadual, 08.244.0015.2041.05.33.90.30.00 – CRAS – Federal e Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete – 04.122.0003.2003.01.33.90.30.00 – Material de Consumo - Próprio, para o exercício de 2018 e ano subsequente.**

#### CLÁUSULA 4ª - DO SUPORTE LEGAL

- 4.1. Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:
- 4.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil;
  - 4.1.2. Lei Orgânica do Município de Rio das Pedras;
  - 4.1.3. Lei Federal nº. 8666, de 21/06/93 e suas alterações;
  - 4.1.4. Lei Federal nº. 9.012, de 30/03/95;
  - 4.1.5. Lei Federal nº. 9.069, de 29/06/95;
  - 4.1.6. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

#### CLÁUSULA 5ª - DO PREÇO

- 5.1. Pela execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores apresentados por esta em sua proposta, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.
- 5.2. O(s) preço(s) unitário(s) do(s) produto(s) objeto deste, para a data da assinatura do presente COMPROMISSO, será(ão) aquele(s) constante(s) nesta Ata de Registro de Preços
- 5.3. No(s) preço(s) referido(s) no item antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, comerciais, previdenciários, e quaisquer outros.

#### CLÁUSULA 6ª - DOS PAGAMENTOS

- 6.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica, emitida mensalmente, devidamente extraída pela **CONTRATADA**, acompanhada da autorização de fornecimento emitido pela Secretaria Municipal de Ação Social e Chefia de Gabinete, no prazo estipulado de **30 (trinta) dias**, contados da data de emissão da nota fiscal eletrônica, e depositado no **Banco do Brasil, Agência 0974-1 e Conta Corrente 2600-X**, indicada pela **CONTRATADA**, desde que entregues com tempo hábil para o seu processamento.
- 6.2. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.
- 6.3. Correrão exclusivamente por conta do detentor da Ata, quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.
- 6.4. O detentor da Ata, não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente COMPROMISSO, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

#### CLÁUSULA 7ª - DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A Secretaria Municipal de Ação Social e Chefia de Gabinete poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos produtos, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a Detentora substituí-los às suas expensas.
- 7.2. A fiscalização, por parte da Prefeitura, não eximirá ou reduzirá as responsabilidades da Detentora por danos que vier a causar diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes se sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 28 de março de 2019

Ano III | Edição nº 329

Página 21 de 36



### PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº. 10, Centro - CEP 13.390-000 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) - Fone (19) 3493-9490



#### CLÁUSULA 8ª - DA OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO

8.1. Caberá à Detentora da Ata:

8.1.1. Durante o prazo de validade deste compromisso e do preço registrado, a Detentora da Ata, estará obrigada a fornecer à Prefeitura, sempre que por ela for exigido, o(s) produto(s) objeto do presente, na(s) quantidade(s) pretendida(s), dentro das especificações e nos locais indicados na Autorização de Fornecimento;

8.1.2. A PREFEITURA não estará obrigada a adquirir da Detentora, uma quantidade mínima do(s) produto(s) objeto do presente compromisso, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento, desde que respeitado o disposto nos itens antecedentes.

8.1.3. A PREFEITURA poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores o(s) produto(s) objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer aquisição deste(s) produto(s) por preço(s) igual(is) ou superior(es) ao(s) que poderia(m) ser obtido(s) da Detentora, pela execução do presente COMPROMISSO.

8.1.4. Sempre que necessitar, ao longo de todo o período de validade do presente compromisso, a PREFEITURA convocará a Detentora, para que, no PRAZO MÁXIMO de quarenta e oito (48) horas, compareça à Prefeitura para assinar a Autorização de Fornecimento.

8.1.5. As autorizações de fornecimento de que trata o item antecedente serão considerados, para todos os fins de direito, instrumentos ao presente compromisso, e deverão ser formalizados, mediante convocação da PREFEITURA, devidamente assinada.

8.1.6. A autorização de fornecimento referida no item antecedente estipulará obrigatoriamente:

8.1.6.1. a quantidade do produto a ser fornecida no momento;

8.1.6.2. a forma do fornecimento da quantidade no momento desejada, se parcelada em dias diferentes ou se integral;

8.1.6.3. o prazo máximo de entrega dos produtos;

8.1.6.4. valor e a forma de pagamento pela PREFEITURA à fornecedora.

8.2. A Ordem de Serviço e toda correspondência relativa à presente licitação, deverão ser processadas por escrito.

8.3. Na hipótese da Contratada negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se desta forma entregue para todos os efeitos.

8.4. A(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) validade de 01 (um) ano, a partir de sua(s) assinatura(s).

#### CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

9.1. Independentemente de interpelação judicial, a contratação será rescindida nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA 10ª - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DA REVISÃO DE PREÇOS

10.1. O(s) preço(s) não será(ão) objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, na conformidade do disposto na legislação federal em vigor, ressalvada a hipótese de ser necessária ou admissível a celebração de termo aditivo entre as partes contratantes, em face de alterações futuras desta mesma legislação.

10.2. O disposto no item anterior não impedirá que ao longo da execução do presente compromisso de fornecimento, a Detentora da Ata requiera a instauração de procedimento de revisão de preços.

#### CLÁUSULA 11ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º desta Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A inexecução total ou parcial do objeto deste Edital poderá acarretar a aplicação das seguintes penalidades:



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 28 de março de 2019

Ano III | Edição nº 329

Página 22 de 36



## PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº. 10, Centro - CEP 13.390-000 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) - Fone (19) 3493-9490



11.2.1. Pela inexecução total:

- 11.2.1.a. Advertência;
- 11.2.1.b. Multa de 20% calculada sobre o valor do contrato;

11.2.2. Pela inexecução parcial:

- 11.2.2.a. Advertência;
- 11.2.2.b. Multa de 10% calculada sobre o valor do contrato;

11.3. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas e serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

11.5. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido utilizando-se o INPC/IBGE, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura do Município de Rio das Pedras, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

11.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

11.7. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, as multas e penalidade serão elevadas em dobro, em caso de reincidência.

### CLÁUSULA 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A **CONTRATADA** obriga-se a execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que originaram os mesmos.

12.2. O pessoal da **CONTRATADA**, por ela designado para trabalhar na execução do contrato, não terão vínculo empregatício algum com a **CONTRATANTE**.

12.3. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.4. Correrão por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

12.5. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

12.6. É vedada a subcontratação, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

12.7. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.

12.8. A **CONTRATADA** se obriga manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.9. Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital e seus anexos, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

12.10. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Rio das Pedras, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 28 de março de 2019

Ano III | Edição nº 329

Página 23 de 36



## PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº. 10, Centro - CEP 13.390-000 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Rio das Pedras, 28 dezembro de 2018

P/ CONTRATANTE

P/ CONTRATADA

**ANTONIO CARLOS DEFAVARI**  
Prefeito Municipal

**REINALDO VALDIR MANESCO**

**Testemunhas:**

1. Nome: SILVIO JAMIL QUINAGLIA

2. Nome: JANDIRA MARCI SOAVE



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 28 de março de 2019

Ano III | Edição nº 329

Página 24 de 36



### PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº. 10, Centro - CEP 13.390-000 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



#### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS - SP

**Contratada:** PADARIA E CONFEITARIA KENTINHA LTDA ME

**Ata de Registro de Preços nº. 142/2018, de 28.12.2018**

**Processo nº: 6621/2018**

**Pregão Presencial nº. 92/2018**

**ADVOGADO:** Bruno Pego Braga – Procurador Municipal – OAB/SP Nº. 348.561.

**Assunto:** REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de lanches, doces, salgados, descartáveis, sucos e refrigerantes, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Chefia de Gabinete e Ação Social.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Rio das Pedras/SP, 28 de dezembro de 2018.

#### CONTRATANTE

Nome e cargo: Antonio Carlos Defavari – Prefeito Municipal

E-mail institucional: [prefeito@riodaspedras.sp.gov.br](mailto:prefeito@riodaspedras.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [adefavari@hotmail.com](mailto:adefavari@hotmail.com)

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### CONTRATADA

Nome e Cargo: Reinaldo Valdir Manesco – Sócio

E-mail Institucional: [padaria.kentinha@yahoo.com.br](mailto:padaria.kentinha@yahoo.com.br)

E-mail Pessoal: [reivama.45@hotmail.com.br](mailto:reivama.45@hotmail.com.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 28 de março de 2019

Ano III | Edição nº 329

Página 25 de 36



## PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº. 10, Centro - CEP 13.390-000 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 143/2018

<b>ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº. 143/2018</b>
<b>PROCESSO Nº 6621/2018</b>
<b>PREGÃO PRESENCIAL Nº 092/2018</b>
<b>OBJETO:</b> Fornecimento de lanches, doces, salgados, descartáveis e refrigerantes, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Chefia de Gabinete e Ação Social.
<b>PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses.</b>
<b>FORNECEDOR: BRESSAN &amp; ARTUSO LTDA ME</b>
<b>DATA DA ADJUCAÇÃO: 26.12.2018</b> <b>DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 27.12.2018</b> <b>DATA DE ASSINATURA: 28.12.2018</b>
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 81.186,70</b>

#### CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES

1.1. A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS**, representada pelo seu Prefeito Municipal, **ANTONIO CARLOS DEFAVARI**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 963.707.778-20 e do RG n.º 7.688.004-7-SSP/SP, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **BRESSAN & ARTUSO LTDA ME**, com sede na Rua João Tobias, n.º. 272, Centro, **CEP: 13.390-000**, na cidade de Rio das Pedras – SP, telefone (19) 3493-3580, (e-mail: [flaizabressan@gmail.com](mailto:flaizabressan@gmail.com)), inscrita no CNPJ/MF. sob o n.º. 18.295.532/0001-69, Inscrição Estadual n.º. 588.021.704.110, representada neste ato pelo sócio Sr. **ALEX BRESSAN**, brasileiro, sócio administrador, portador do RG n.º. 32.828.612-6-SSP/SP e CPF/MF n.º. 285.992.678-09, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam o que se segue:

#### CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

A presente licitação visa escolher a melhor proposta para fornecimento parcelado à Prefeitura do objeto referido, na conformidade do estabelecido no presente instrumento:

#### **LOTE 03 - MINIS SALGADOS ASSADOS**

				Marca	P. Unit. R\$	P. total R\$
<b>11</b>	Mini pizza 35 grs.	17.375	Unid.	Moinho verde	0,60	10.425,00
<b>12</b>	Esfirra de carne 25 grs.	17.375	Unid.	Moinho Verde	0,60	10.425,00
<b>13</b>	Esfirra de frango 25 grs.	17.375	Unid.	Moinho Verde	0,60	10.425,00
<b>14</b>	Croissant 25 grs.	17.375	Unid.	Moinho Verde	0,60	10.425,00
<b>15</b>	Mini pão de queijo 10 grs.	3.000	Unid.	Moinho verde	0,389	1.167,00

1



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 28 de março de 2019

Ano III | Edição nº 329

Página 26 de 36



### PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº. 10, Centro - CEP 13.390-000 – Rio das Pedras/SP

[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) - Fone (19) 3493-9490



						<b>R\$ 42.867,00</b>
<b>LOTE 05 - BOLO SIMPLES 500 GR CADA</b>						
22	Laranja	34	Unid.	Moinho Verde	7,91	268,94
23	Abacaxi	34	Unid.	Moinho Verde	7,91	268,94
24	Fubá	34	Unid.	Moinho Verde	7,91	268,94
25	Mesclado	34	Unid.	Moinho Verde	7,91	268,94
26	Coco	34	Unid.	Moinho verde	7,91	268,94
						<b>R\$ 1.344,70</b>
<b>LOTE 06 - BOLO RECHEADO</b>						
27	Bolo recheado de chocolate com cobertura de chantilly de chocolate e granulado 3kg. Cada.	200	Unid.	Moinho Verde	74,93	14.986,00
28	Bolo recheado com creme de frutas com cobertura de chantilly e coco, com 2,5 kg cada .	200	Unid.	Moinho Verde	74,93	14.986,00
29	Bolo de limão com cobertura crocante de limao, cortado em 60 pedaços de 40 gramas.	70	Unid.	Moinho Verde	50,00	3.500,00
30	Bolo de cenoura com cobertura de chocolate, cortado em 60 pedaços de 40 gramas.	70	Unid.	Moinho verde	50,00	3.500,00
						<b>R\$ 36.975,00</b>

#### 2.1. DOS FORNECIMENTOS

2.1.1. Os produtos contratados deverão ser entregues em local determinado pela Prefeitura Municipal de Rio das Pedras e de acordo com suas necessidades.

#### CLÁUSULA 3ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A despesa supra oriunda da contratação ora licitada será atendida pelas seguintes dotações orçamentárias: Secretaria Municipal de Ação Social – 08.244.0009.2041.02.33.90.30.00 – Material de Consumo – Espaço Amigo – Estadual, 08.244.0015.2041.05.33.90.30.00 – CRAS – Federal e Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete – 04.122.0003.2003.01.33.90.30.00 – Material de Consumo - Próprio, para o exercício de 2018 e ano subsequente.

#### CLÁUSULA 4ª - DO SUPORTE LEGAL

4.1. Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:

4.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 28 de março de 2019

Ano III | Edição nº 329

Página 27 de 36



### PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº. 10, Centro - CEP 13.390-000 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



- 4.1.2. Lei Orgânica do Município de Rio das Pedras;
- 4.1.3. Lei Federal nº. 8666, de 21/06/93 e suas alterações;
- 4.1.4. Lei Federal nº. 9.012, de 30/03/95;
- 4.1.5. Lei Federal nº. 9.069, de 29/06/95;
- 4.1.6. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

#### CLÁUSULA 5ª - DO PREÇO

- 5.1. Pela execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores apresentados por esta em sua proposta, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.
- 5.2. O(s) preço(s) unitário(s) do(s) produto(s) objeto deste, para a data da assinatura do presente COMPROMISSO, será(ão) aquele(s) constante(s) nesta Ata de Registro de Preços
- 5.3. No(s) preço(s) referido(s) no item antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, comerciais, previdenciários, e quaisquer outros.

#### CLÁUSULA 6ª - DOS PAGAMENTOS

- 6.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica, emitida mensalmente, devidamente extraída pela **CONTRATADA**, acompanhada da autorização de fornecimento emitido pela Secretaria Municipal de Ação Social e Chefia de Gabinete, no prazo estipulado de **30 (trinta) dias**, contados da data de emissão da nota fiscal eletrônica, e depositado no **Banco do Brasil, Agência 0974-1 e Conta Corrente 23807-4**, indicada pela **CONTRATADA**, desde que entregues com tempo hábil para o seu processamento.
- 6.2. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.
- 6.3. Correrão exclusivamente por conta do detentor da Ata, quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.
- 6.4. O detentor da Ata, não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente COMPROMISSO, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

#### CLÁUSULA 7ª - DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A Secretaria Municipal de Ação Social e Chefia de Gabinete poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos produtos, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a Detentora substituí-los às suas expensas.
- 7.2. A fiscalização, por parte da Prefeitura, não eximirá ou reduzirá as responsabilidades da Detentora por danos que vier a causar diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes se sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

#### CLÁUSULA 8ª. - DA OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO

- 8.1. Caberá à Detentora da Ata:
  - 8.1.1. Durante o prazo de validade deste compromisso e do preço registrado, a Detentora da Ata, estará obrigada a fornecer à Prefeitura, sempre que por ela for exigido, o(s) produto(s) objeto do presente, na(s) quantidade(s) pretendida(s), dentro das especificações e nos locais indicados na Autorização de Fornecimento;
  - 8.1.2. A PREFEITURA não estará obrigada a adquirir da Detentora, uma quantidade mínima do(s) produto(s) objeto do presente compromisso, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento, desde que respeitado o disposto nos itens antecedentes.
  - 8.1.3. A PREFEITURA poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores o(s) produto(s) objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer aquisição deste(s) produto(s) por preço(s) igual(is) ou superior(es) ao(s) que poderia(m) ser obtido(s) da Detentora, pela execução do presente COMPROMISSO.
  - 8.1.4. Sempre que necessitar, ao longo de todo o período de validade do presente compromisso, a PREFEITURA convocará a Detentora, para que, no PRAZO MÁXIMO de quarenta e oito (48) horas, compareça à Prefeitura para assinar a Autorização de Fornecimento.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 28 de março de 2019

Ano III | Edição nº 329

Página 28 de 36



### PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº. 10, Centro - CEP 13.390-000 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



8.1.5. As autorizações de fornecimento de que trata o item antecedente serão considerados, para todos os fins de direito, instrumentos ao presente compromisso, e deverão ser formalizados, mediante convocação da PREFEITURA, devidamente assinada.

8.1.6. A autorização de fornecimento referida no item antecedente estipulará obrigatoriamente:

8.1.6.1. a quantidade do produto a ser fornecida no momento;

8.1.6.2. a forma do fornecimento da quantidade no momento desejada, se parcelada em dias diferentes ou se integral;

8.1.6.3. o prazo máximo de entrega dos produtos;

8.1.6.4. valor e a forma de pagamento pela PREFEITURA à fornecedora.

8.2. A Ordem de Serviço e toda correspondência relativa à presente licitação, deverão ser processadas por escrito.

8.3. Na hipótese da Contratada negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se desta forma entregue para todos os efeitos.

8.4. A(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) validade de 01 (um) ano, a partir de sua(s) assinatura(s).

#### CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

9.1. Independentemente de interpelação judicial, a contratação será rescindida nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA 10ª - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DA REVISÃO DE PREÇOS

10.1. O(s) preço(s) não será(ão) objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, na conformidade do disposto na legislação federal em vigor, ressalvada a hipótese de ser necessária ou admissível a celebração de termo aditivo entre as partes contratantes, em face de alterações futuras desta mesma legislação.

10.2. O disposto no item anterior não impedirá que ao longo da execução do presente compromisso de fornecimento, a Detentora da Ata requeira a instauração de procedimento de revisão de preços.

#### CLÁUSULA 11ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º desta Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A inexecução total ou parcial do objeto deste Edital poderá acarretar a aplicação das seguintes penalidades:

11.2.1. Pela inexecução total:

11.2.1.a. Advertência;

11.2.1.b. Multa de 20% calculada sobre o valor do contrato;

11.2.2. Pela inexecução parcial:

11.2.2.a. Advertência;

11.2.2.b. Multa de 10% calculada sobre o valor do contrato;

11.3. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas e serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 28 de março de 2019

Ano III | Edição nº 329

Página 29 de 36



## PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº. 10, Centro - CEP 13.390-000 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) - Fone (19) 3493-9490



11.5. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido utilizando-se o INPC/IBGE, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura do Município de Rio das Pedras, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

11.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

11.7. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, as multas e penalidade serão elevadas em dobro, em caso de reincidência.

### CLÁUSULA 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A **CONTRATADA** obriga-se a execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que originaram os mesmos.

12.2. O pessoal da **CONTRATADA**, por ela designado para trabalhar na execução do contrato, não terão vínculo empregatício algum com a **CONTRATANTE**.

12.3. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.4. Correrão por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

12.5. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

12.6. É vedada a subcontratação, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

12.7. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.

12.8. A **CONTRATADA** se obriga manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.9. Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital e seus anexos, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

12.10. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Rio das Pedras, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Rio das Pedras, 28 de dezembro de 2018.

P/ CONTRATANTE

P/ CONTRATADA

**ANTONIO CARLOS DEFAVARI**  
Prefeito Municipal

**ALEX BRESSAN**

TESTEMUNHAS

RENATA ROCHA LIMA CANCIAN

SILVIO JAMIL QUINAGLIA



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 28 de março de 2019

Ano III | Edição nº 329

Página 30 de 36



### PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº. 10, Centro - CEP 13.390-000 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



#### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS - SP

**Contratada:** BRESSAN & ARTUSO LTDA ME

**Ata de Registro de Preços nº. 143/2018, de 28.12.2018**

**Processo nº: 6621/2018**

**Pregão Presencial nº. 092/2018**

**ADVOGADO:** Bruno Pego Braga – Procurador Municipal – OAB/SP Nº. 348.561.

**Assunto:** REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de lanches, doces, salgados, descartáveis, sucos e refrigerantes, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Chefia de Gabinete e Ação Social.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Rio das Pedras/SP, 28 de dezembro de 2018.

#### CONTRATANTE

Nome e cargo: Antonio Carlos Defavari – Prefeito Municipal

E-mail institucional: [prefeito@riodaspedras.sp.gov.br](mailto:prefeito@riodaspedras.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [adefavari@hotmail.com](mailto:adefavari@hotmail.com)

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### CONTRATADA

Nome e Cargo: Alex Bressan – sócio administrador

E-mail Institucional: [flaizabressan@gmail.com](mailto:flaizabressan@gmail.com)

E-mail Pessoal: [bressanalex@gmail.com](mailto:bressanalex@gmail.com)

Assinatura: \_\_\_\_\_



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 28 de março de 2019

Ano III | Edição nº 329

Página 31 de 36



## PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº. 10, Centro - CEP 13.390-000 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 144/2018

<b>ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº. 144/2018</b>
<b>PROCESSO Nº 6621/2018</b>
<b>PREGÃO PRESENCIAL Nº 092/2018</b>
<b>OBJETO:</b> Fornecimento de lanches, doces, salgados, descartáveis e refrigerantes, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Chefia de Gabinete e Ação Social.
<b>PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses.</b>
<b>FORNECEDOR: LICITAPIRA DO A AO Z COMERCIAL EIRELI EPP</b>
<b>DATA DA ADJUCAÇÃO: 26.12.2018</b> <b>DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 27.12.2018</b> <b>DATA DE ASSINATURA: 28.12.2018</b>
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 10.106,50</b>

#### CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES

1.1. A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS**, representada pelo seu Prefeito Municipal, **ANTONIO CARLOS DEFAVARI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º. 963.707.778-20 e portador do RG n.º. 7.688.004-7-SSP/SP, adiante, designada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa **LICITAPIRA DO A AO Z COMERCIAL EIRELI EPP**, com sede à Rua Frei Luiz de Santana, n.º. 81, Vila Independência, CEP: 13.418-090, na cidade de Piracicaba-SP, (e-mail: [licipira@terra.com.br](mailto:licipira@terra.com.br)) inscrita no CNPJ sob n.º. 22.594.268/0001-31 e Inscrição Estadual n.º. 535.569.750.112, representada neste ato pela Sra. **Maria Roseli Furlan Schiavuzzo**, brasileira, proprietária, portadora do RG n.º. 73181766 e CPF/MF n.º. 177.760.548-28, adiante, designada, simplesmente, **CONTRATADA**, ajustam o que se segue:

#### CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

A presente licitação visa escolher a melhor proposta para fornecimento parcelado à Prefeitura do objeto referido, na conformidade do estabelecido no presente instrumento:

**LOTE 07 - NÉCTAR DE FRUTAS, EMBALAGEM TETRA PCK DE 1 LITRO COM COMPOSIÇÃO A CADA 200 ML: VALOR ENERGÉTICO 90 A 122K. CARBOIDRATO: 23ª 30G SÓDIO: 0A A7,7 MG.**

				Marca	P. Unit. R\$	P. total R\$
<b>31</b>	Sabor uva	25	Unid.	Marata	6,34	158,50
<b>32</b>	Sabor pêssego	25	Unid.	Marata	6,34	158,50
<b>33</b>	Sabor laranja	25	Unid.	Marata	6,34	158,50
<b>34</b>	Sabor abacaxi	25	Unid.	Marata	6,34	158,50
				<b>Total</b>		<b>634,00</b>



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 28 de março de 2019

Ano III | Edição nº 329

Página 32 de 36



## PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº. 10, Centro - CEP 13.390-000 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



LOTE 08 - REFRIGERANTES						
35	Refrigerante de 02 litros.	150	Fardos	Indaia	28,59	4.288,50
					Total	<b>R\$ 4.288,50</b>
LOTE 09 - DESCARTÁVEIS						
36	Pratos descartáveis com 25 cm, raso com 10 unidades	270	Pcts.	Copomais	4,00	1.080,00
37	Garfos Descartáveis transparentes 12 cm com 50 unidades.	105	Pcts.	Plastilania	3,60	378,00
38	Guardanapos de papel com 30 cm, branco, 23x23cm, pacotes com 100 unidades.	180	Pcts.	Coquetel	2,96	532,80
39	Copo descartável 200 ML fardo com 100 unidades	400	Fardo	Quero Copo	5,40	2.160,00
40	Sacos de papel para pipoca, branco, com 500 unidades.	40	Pcts.	Embalebem	15,03	601,20
41	Balões de aniversário colorido nº 06,5 lisos, com 50 unidades.	45	Pcts.	Riberball	9,60	432,00
					<b>Total</b>	<b>5.184,00</b>
	<b>Unid. Requisitante:</b> <b>Gabinete.Secretaria de Ação Social – Espaço Amigo, Crás,</b>					

### 2.1. DOS FORNECIMENTOS

2.1.1. Os produtos contratados deverão ser entregues em local determinado pela Prefeitura Municipal de Rio das Pedras e de acordo com suas necessidades.

### CLÁUSULA 3ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A despesa supra oriunda da contratação ora licitada será atendida pelas seguintes dotações orçamentárias: Secretaria Municipal de Ação Social – 08.244.0009.2041.02.33.90.30.00 – Material de Consumo – Espaço Amigo – Estadual, 08.244.0015.2041.05.33.90.30.00 – CRAS – Federal e Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete – 04.122.0003.2003.01.33.90.30.00 – Material de Consumo - Próprio, para o exercício de 2018 e ano subsequente.

### CLÁUSULA 4ª - DO SUPORTE LEGAL

4.1. Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:

4.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil;

4.1.2. Lei Orgânica do Município de Rio das Pedras;

4.1.3. Lei Federal nº. 8666, de 21/06/93 e suas alterações;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 28 de março de 2019

Ano III | Edição nº 329

Página 33 de 36



### PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº. 10, Centro - CEP 13.390-000 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) - Fone (19) 3493-9490



- 4.1.4. Lei Federal nº. 9.012, de 30/03/95;
- 4.1.5. Lei Federal nº. 9.069, de 29/06/95;
- 4.1.6. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

#### CLÁUSULA 5ª - DO PREÇO

- 5.1. Pela execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores apresentados por esta em sua proposta, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.
- 5.2. O(s) preço(s) unitário(s) do(s) produto(s) objeto deste, para a data da assinatura do presente COMPROMISSO, será(ão) aquele(s) constante(s) nesta Ata de Registro de Preços
- 5.3. No(s) preço(s) referido(s) no item antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, comerciais, previdenciários, e quaisquer outros.

#### CLÁUSULA 6ª - DOS PAGAMENTOS

- 6.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica, emitida mensalmente, devidamente extraída pela **CONTRATADA**, acompanhada da autorização de fornecimento emitido pela Secretaria Municipal de Ação Social e Chefia de Gabinete, no prazo estipulado de **30 (trinta) dias**, contados da data de emissão da nota fiscal eletrônica, e depositado no **Banco do Brasil, Agência 6516-1 e Conta Corrente 13.333-7**, indicada pela **CONTRATADA**, desde que entregues com tempo hábil para o seu processamento.
- 6.2. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.
- 6.3. Correrão exclusivamente por conta do detentor da Ata, quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.
- 6.4. O detentor da Ata, não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente COMPROMISSO, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

#### CLÁUSULA 7ª - DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A Secretaria Municipal de Ação Social e Chefia de Gabinete poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos produtos, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a Detentora substituí-los às suas expensas.
- 7.2. A fiscalização, por parte da Prefeitura, não eximirá ou reduzirá as responsabilidades da Detentora por danos que vier a causar diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes se sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

#### CLÁUSULA 8ª - DA OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO

- 8.1. Caberá à Detentora da Ata:
  - 8.1.1. Durante o prazo de validade deste compromisso e do preço registrado, a Detentora da Ata, estará obrigada a fornecer à Prefeitura, sempre que por ela for exigido, o(s) produto(s) objeto do presente, na(s) quantidade(s) pretendida(s), dentro das especificações e nos locais indicados na Autorização de Fornecimento;
  - 8.1.2. A PREFEITURA não estará obrigada a adquirir da Detentora, uma quantidade mínima do(s) produto(s) objeto do presente compromisso, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento, desde que respeitado o disposto nos itens antecedentes.
  - 8.1.3. A PREFEITURA poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores o(s) produto(s) objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer aquisição deste(s) produto(s) por preço(s) igual(is) ou superior(es) ao(s) que poderia(m) ser obtido(s) da Detentora, pela execução do presente COMPROMISSO.
  - 8.1.4. Sempre que necessitar, ao longo de todo o período de validade do presente compromisso, a PREFEITURA convocará a Detentora, para que, no PRAZO MÁXIMO de quarenta e oito (48) horas, compareça à Prefeitura para assinar a Autorização de Fornecimento.
  - 8.1.5. As autorizações de fornecimento de que trata o item antecedente serão considerados, para todos os fins de direito, instrumentos ao presente compromisso, e deverão ser formalizados, mediante convocação da PREFEITURA, devidamente assinada.
  - 8.1.6. A autorização de fornecimento referida no item antecedente estipulará obrigatoriamente:

3



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 28 de março de 2019

Ano III | Edição nº 329

Página 34 de 36



### PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº. 10, Centro - CEP 13.390-000 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



- 8.1.6.1. a quantidade do produto a ser fornecida no momento;
- 8.1.6.2. a forma do fornecimento da quantidade no momento desejada, se parcelada em dias diferentes ou se integral;
- 8.1.6.3. o prazo máximo de entrega dos produtos;
- 8.1.6.4. valor e a forma de pagamento pela PREFEITURA à fornecedora.
- 8.2. A Ordem de Serviço e toda correspondência relativa à presente licitação, deverão ser processadas por escrito.
- 8.3. Na hipótese da Contratada negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se desta forma entregue para todos os efeitos.
- 8.4. A(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) validade de 01 (um) ano, a partir de sua(s) assinatura(s).

#### CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

9.1. Independentemente de interpelação judicial, a contratação será rescindida nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA 10ª - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DA REVISÃO DE PREÇOS

10.1. O(s) preço(s) não será(ão) objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, na conformidade do disposto na legislação federal em vigor, ressalvada a hipótese de ser necessária ou admissível a celebração de termo aditivo entre as partes contratantes, em face de alterações futuras desta mesma legislação.

10.2. O disposto no item anterior não impedirá que ao longo da execução do presente compromisso de fornecimento, a Detentora da Ata requeira a instauração de procedimento de revisão de preços.

#### CLÁUSULA 11ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º desta Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A inexecução total ou parcial do objeto deste Edital poderá acarretar a aplicação das seguintes penalidades:

11.2.1. Pela inexecução total:

11.2.1.a. Advertência;

11.2.1.b. Multa de 20% calculada sobre o valor do contrato;

11.2.2. Pela inexecução parcial:

11.2.2.a. Advertência;

11.2.2.b. Multa de 10% calculada sobre o valor do contrato;

11.3. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas e serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 28 de março de 2019

Ano III | Edição nº 329

Página 35 de 36



## PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº. 10, Centro - CEP 13.390-000 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



11.5. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido utilizando-se o INPC/IBGE, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura do Município de Rio das Pedras, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

11.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

11.7. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, as multas e penalidade serão elevadas em dobro, em caso de reincidência.

### CLÁUSULA 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A **CONTRATADA** obriga-se a execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que originaram os mesmos.

12.2. O pessoal da **CONTRATADA**, por ela designado para trabalhar na execução do contrato, não terão vínculo empregatício algum com a **CONTRATANTE**.

12.3. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.4. Correrão por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

12.5. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

12.6. É vedada a subcontratação, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

12.7. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.

12.8. A **CONTRATADA** se obriga manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.9. Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital e seus anexos, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

12.10. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Rio das Pedras, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Rio das Pedras, 28 de dezembro de 2018.

P/ CONTRATANTE

P/ CONTRATADA

**ANTONIO CARLOS DEFAVARI**  
Prefeito Municipal

**MARIA ROSELI FURLAN SCHIAVUZZO**

### Testemunhas:

1. Nome: SILVIO JAMIL QUINAGLIA

2. Nome: RENATA ROCHA LIMA CANSIAN

5



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 28 de março de 2019

Ano III | Edição nº 329

Página 36 de 36



### PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº. 10, Centro - CEP 13.390-000 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



#### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS - SP  
**Contratada:** LICITAPIRA DO A AO Z COMERCIAL EIRELI EPP  
**Ata de Registro de Preços nº. 144/2018, de 28.12.2018**  
**Pregão Presencial nº. 92/2018**  
**Processo nº: 6621/2018**

**ADVOGADO:** Bruno Pego Braga – Procurador Municipal – OAB/SP Nº. 348.561.

**Assunto:** REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de lanches, doces, salgados, descartáveis, sucos e refrigerantes, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Chefia de Gabinete e Ação Social.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Rio das Pedras/SP, 28 de dezembro de 2018.

#### CONTRATANTE

Nome e cargo: Antonio Carlos Defavari – Prefeito Municipal  
E-mail institucional: [prefeito@riodaspedras.sp.gov.br](mailto:prefeito@riodaspedras.sp.gov.br)  
E-mail pessoal: [adefavari@hotmail.com](mailto:adefavari@hotmail.com)

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### CONTRATADA

Nome e Cargo: Maria Roseli Furlan Schiavuzzo - proprietária  
E-mail Institucional: [licipira@terra.com.br](mailto:licipira@terra.com.br)  
E-mail Pessoal: [rosecfurlanschi@gmail.com](mailto:rosecfurlanschi@gmail.com)

Assinatura: \_\_\_\_\_